



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 191/2022**

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para promover a contratação de empresa para locação de parte da estrutura e demais itens a serem utilizados durante a realização da XVI Festa da Gastronomia Típica Italiana do Município de Nova Venezia/SC.

**Contratante:**

PREFEITURA DE NOVA VENEZA  
CNPJ: 82.916.826/0001-60

**Contratado:**

BROCCAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURS PARA EVENTOS EIRELI EPP  
CNPJ: 00.354.694/0001-65

**Valor Global do Contrato:**

Valor total a ser contratado: **R\$ 200.700,00 (duzentos mil e setecentos reais).**

**Recursos orçamentários:**

Seguinte dotação orçamentária n.º: (85) 09.01.2.075.3.3.90.00.00.00.00.0700.

**Base Legal:**

Artigo 24, inciso IV da Lei de Licitações n.º 8.666/93, menciona:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

**DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS:**

Foram exigidos dos licitantes credenciados, os seguintes documentos de habilitação:

***a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações ou alteração contratual consolidada em vigor da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;***

***b) comprovante de inscrição no CNPJ;***

***c) certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;***

***d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;***

***e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;***

**Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

*f) certificado de regularidade de situação (CRS) do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036, de 11.05.90;*

*g) apresentar certidão negativa de falência ou concordata, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;*

*g.1) a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade (somente para empresas de Santa Catarina).*

*h) apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST N.º 1470/2011;*

*i) Declaração de cumprimento ao imposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da constituição Federal (modelo de uso facultativo em anexo);*

*j) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação (modelo de uso facultativo em anexo);*

*k) Certidão de registro/inscrição e regularidade na entidade profissional (CREA/CAU) competente da região a que estiver vinculada a licitante, em validade, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto do presente Edital.*

*l) Comprovação de que possui contrato de prestação de serviços ou que possui em seu quadro de funcionários, no mínimo, um profissional com formação de nível superior, legalmente habilitado e devidamente registrado junto ao CREA/CAU;*

*m) Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto definido neste instrumento. Tal comprovação deverá ser realizada por intermédio de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços de características e quantidades com o objeto deste edital.*

*m.1) O atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior, deverá estar devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, que comprove(m) a experiência de acordo com o objeto licitado;*

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Veneza, SC ou pelo telefone: (048) 3471-1766.

Nova Veneza, SC, 06 de junho de 2022.

**ROGÉRIO JOSÉ FRIGO**  
**Prefeito Municipal de Nova Veneza**

**Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750**

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60  
**CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Und	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Unid	15	Locação com montagem e desmontagem de <b>"Tenda 10,0m x 10,0m"</b> , com altura entre 3,0 a 3,50 m, com estrutura metálica galvanizada no modelo aranha e estilo chapéu de bruxa. Cobertura em lona branca antichamas, "SIMPLES". Cada tenda poderá ter duas cortinas laterais de 10x3,5 metros. A estrutura deve estar montada em data definida pela organização do evento, bem como desmontada no final dos mesmos. O equipamento somente poderá ser desmontado após o término dos eventos (sem convidados no local). As datas dos eventos serão definidas posteriormente e não terão duração superior a 05(cinco) dias.	R\$1.788,00	R\$ 26.820,00
02	Unid	16	Locação com montagem e desmontagem de <b>"Fechamentos Laterais" 10,0m x 3,50m</b> em lona na cor branca, anti-chama. A estrutura deve estar montada um dia antes dos eventos para fins de organização e desmontada no final dos mesmos. O equipamento somente poderá ser desmontado após o término dos eventos (sem convidados no local). As datas dos eventos serão definidas posteriormente e não terão duração superior a 05(cinco) dias.	R\$ 180,00	R\$ 2.880,00
03	m <sup>2</sup>	2.250 M <sup>2</sup>	Locação com montagem e desmontagem de <b>"Pavilhão"</b> medindo 25X90m, composto por vão livre de 25m e com pés a cada 5m nas laterais, pé direito de 5,00 m, sem fechamento lateral, com teto em estrutura metálica, modelo em Tesouras com travessas treliçadas. Lona Sol e Chuva de alta tenacidade revestida BRATEC 799, auto extingüível, conforme ABNT 9442/1986. Suporta ventos conforme norma ABNT - NBR 6123. Sistema de Fixação por		

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

			meio de estacas em piso de asfalto ou terra batida ou parabolt s em piso de concreto.	R\$ 76,00	R\$ 171.000,00
<b>VALOR TOTAL ADMITIDO</b>					<b>R\$ 200.700,00</b>

**Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750**

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60  
**CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18**



ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2022

Origem: Dispensa de Licitação n.º XXX/2022, homologado em XX/XX/2022.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA** e de outro **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**Preâmbulo**

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, através da Prefeitura Municipal de Nova Venezia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.916.826/0001-60, com sede na Rua Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Venezia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

2 - CONTRATADA: XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXX, n.º XX, Bairro XXXXXXXX, em XXXXXXXXX, XX, neste ato representado por seu proprietário.

3 - ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa de Licitação n.º XXX/2022, de XX/XX/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato visa promover a contratação de empresa para locação de parte da estrutura e demais itens a serem utilizados durante a realização da XVI Festa da Gastronomia Típica Italiana do Município de Nova Venezia, SC, e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

Item	Qty	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXXXX
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ XXXXXXXX</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1 - Este contrato guarda conformidade com a Dispensa de Licitação e seus anexos, vinculando-se, ainda, à proposta de preços da contratada, à nota de empenho e demais documentos constantes do processo administrativo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1 - O prazo para entrega do material/produto é de até **02 (dois) dias corridos**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, por conta e risco da CONTRATADA, em perfeito estado de conservação, com as respectivas garantias de validade, em horário a ser estabelecido, pelo setor de compras do Município de Nova Venezia, SC.

3.2 - Os itens deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste contrato.

3.3 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.4 - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de Compras do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

3.4.1 - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor de compras, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

**Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750**



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPORTE E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 – Os itens deverão ser entregues, por conta e risco da CONTRATADA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, em perfeito estado de conservação e com as respectivas garantias de validade de consumo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

5.1 - Somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo fiscal designado neste contrato, com base nas exigências previstas no edital de licitação supramencionado e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste termo contratual.

5.2 - Todos os itens rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituídos pela CONTRATADA, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – Fica designado o(a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

6.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

6.3 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.4 - Caberá ao fiscal de contrato designado atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento dos serviços.

6.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - Este contrato terá vigência até 31/07/2022, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento dos itens, os valores unitários constantes na proposta da contratada, e/ou realização dos serviços, os valores unitários constantes na proposta da contratada.

8.2 - Os preços especificados, serão absolutamente líquidos, já com todas as despesas com impostos, taxas, frete/transporte, seguro, etc.

8.3 - É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser contratadas em sua proposta ou, ainda decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750**



9.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante apresentação das notas fiscais/faturas acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos serviços, atestadas pelo setor responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.1.1 - Deverá constar necessariamente na nota fiscal/fatura o nº e a data deste contrato.

9.2 - Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA exiba, nas datas de liquidação, o CND do INSS e o CRS do FGTS, devidamente atualizados.

9.3 - Os quantitativos dos produtos determinados neste contrato, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do CONTRATANTE, de autorizar seu fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

10.1 - Os preços resultantes da Dispensa de Licitação não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022 n.º (XX) XX.XX.X.XXX.X.X.XX.00.00.00.00.XXXX.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR**

12.1 - O valor global estimado deste contrato é de até **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

13.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE

a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;  
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º. do Artigo 65 da Lei N.º. 8.666/93.

14.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;  
b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;  
c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

14.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitando os termos do Parágrafo 1º. do Artigo 65 da Lei N.º. 8.666/93.





## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1 - Quando a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

15.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data apazada.

e) Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

15.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

15.4 - No caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

15.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

15.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Nova Veneza, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.7 - Todos os produtos fornecidos deverão estar estritamente dentro da ficha técnica apresentada pelo Edital, sob pena da empresa ser considerada inidônea.

15.8 - Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

16.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2 - O presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

- a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO se for firma individual ou pessoa física;
- c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
- d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
- e) a subcontratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

17.3 - A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA;

- a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

18.2 - Fazem parte integrante o presente contrato, independentemente da transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos.

E, assim por estarem ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Veneza, SC, XX de XXXXXX de 20XX.

**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratado**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Fiscal de Contrato Designado  
CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-XX**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_